

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002359/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028235/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.206019/2025-91
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO, CNPJ n. 78.123.999/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL IVAN ROSANELI;

E

ELETRO BELTRAO MATERIAL ELETRICO LTDA, CNPJ n. 17.327.897/0001-65, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). NOELI WILLER DE CASTILHOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Francisco Beltrão/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2025, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A)** Aos empregados lotados nas funções de copa, cozinha e limpeza - **R\$1923,00 (Um mil e novecentos e vinte e três reais);**
B) Aos demais empregados — **R\$ 2103,00 (dois mil, cento e três reais);**
C) Aos empregados **comissionistas** com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$ 2.123,00 (Dois mil, cento e vinte e três reais)**, a qual não se somará com as comissões devidas;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de **JUNHO de 2024**, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em **1º DE JUNHO DE 2025**, com a aplicação do percentual de 6,20% (**seis virgula vinte por cento**).

Parágrafo primeiro - COMPENSAÇÕES: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde **JUNHO de 2024**. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

Parágrafo segundo - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de **JUNHO de 2025**.

Parágrafo terceiro - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após **JUNHO de 2025**, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções, Acordos ou Aditivos firmados pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais havidas a partir do mês de **JUNHO/2024**, decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderão ser pagas em até trinta dias após o registro do mesmo, sem quaisquer acréscimos ou penalidades. Caso haja rescisão de contrato o pagamento das diferenças será antecipado e deverá ser quitado no TRCT.

Parágrafo único: Os complementos das verbas rescisórias, das dispensas ou demissões já ocorridas, decorrentes da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagos até a data estabelecida no caput desta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Para todos os empregados que laborarem com assiduidade, não constituindo nenhuma falta mensal, injustificada e/ou atrasos, os empregadores concederão mensalmente um "**prêmio assiduidade**" em forma de vale, no valor de R\$270,00 (duzentos e setenta reais) de junho a agosto de 2025, e a partir de setembro de 2025 o valor passa a ser de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal. Para fazer jus a tal benefício o empregado não poderá apresentar faltas ou atrasos injustificados; em caso de atestado ou declaração médica, para até 1 (um) dia mensal, o valor será pago integralmente; em caso de 2 (dois) dias o valor percebido será de 50% (cinquenta por cento) do total e para mais de 2 (dois) dias mensais perde o direito ao prêmio. Também não fará jus ao prêmio em caso de advertência por má conduta.

Parágrafo primeiro: o empregado não fará jus a tal benefício quando estiver em gozo de férias. Caso o período de férias seja parcial, receberá o valor proporcional aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo segundo: esta verba possui caráter indenizatório. Ou seja, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - INCENTIVO PARA CUIDADO COM A SAÚDE DO TRABALHADOR

Visando possibilitar o cuidado dos trabalhadores com a saúde pessoal, a empresa firmou parceria com a academia RK FITNESS CENTER, sendo que qualquer colaborador que desejar realizar atividade física, afim de promover uma maior qualidade de vida, poderá estar utilizando o espaço da empresa/academia sem nenhum custo, bastando para isso comunicar com 15 dias de antecedência o departamento pessoal da empresa, para realizar a matrícula.

Parágrafo primeiro: Terá início todo dia 1º de cada mês, subsequente a matrícula.

Parágrafo segundo: Precisarás o colaborador ter no mínimo a frequência mensal de 70%, sob pena do benefício ser suspenso.

Parágrafo terceiro: Caso o(a) colaborador(a) deseje incluir dependentes, tais como filhos, pais, mães e/ou irmãos, a mensalidade será mantida no mesmo valor, sendo o respectivo montante descontado diretamente em folha de

pagamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO

O empregador concederá, mensalmente (incluindo o período de gozo das férias), durante a vigência deste acordo, a todos os seus empregados, após o período de experiência, um vale alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Parágrafo primeiro: esta verba possui caráter indenizatório. Ou seja, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo segundo: o benefício ficará suspenso, até o retorno do empregado, durante o período de afastamento previdenciário (auxílio doença, licença maternidade, acidente de trabalho, entre outros) e/ou prestação de serviço militar.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - DAY OFF

o trabalhador terá direito a uma folga remunerada no dia do seu aniversário, ou pode optar pelo recebimento do valor correspondente a R\$ 120,00 pago no mês subsequente à data comemorativa, através da recarga no cartão premiação da VIASOFT PAY.

Parágrafo primeiro: A escolha entre a folga remunerada ou o recebimento do abono deverá ser comunicada formalmente pelo(a) empregado(a) à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu aniversário, a fim de garantir a organização administrativa e operacional necessária à concessão do benefício.

Parágrafo segundo: O referido benefício possui caráter social e natureza indenizatória na forma do §2º do art. 457 da CLT, não integrando o salário para quaisquer efeitos legais, não sendo incorporado à remuneração para fins de cálculo de férias, 13º salário, FGTS ou encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo terceiro: Para fazer jus a tal benefício o trabalhador não deverá ter recebido advertência disciplinar nos últimos 12 meses, e ou a partir da sua contratação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS

Os empregados admitidos após a celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, poderão aderir as condições aqui previstas, bastando para tanto, ciência e assinatura do respectivo termo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o sistema de crédito e débito de horas, através do Banco de Horas, a todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, submetidos a controle de jornada, que eventualmente extrapolarem a jornada normal de trabalho

a) O aumento da jornada diária não poderá exceder às 02 (duas) horas, ficando limitada à jornada diária máxima de 10 (dez) horas, conforme Jornada de Trabalho da lei 12.790/2013 que regulamenta a profissão do comerciante;

b) As horas excedentes a jornada normal de trabalho, prestadas dentro do período de vigência deste acordo, serão compensadas através de folga, na proporção de 01h (uma hora) de folga para cada 01h (uma hora) trabalhada, a serem compensadas no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, e não poderá haver o acúmulo de mais de 10 (dez) horas para iniciar a referida compensação, sendo que para organização deverá ser comunicado com no mínimo 24 horas de antecedência pelo empregador ou pelo empregado, a mesma não poderá ser compensada no sábado.

Parágrafo primeiro: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes, devendo obedecer ao prazo estabelecido na letra "b" desta cláusula.

Parágrafo segundo: Nas hipóteses de fechamento do período ou de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária no prazo previsto na letra "b" desta cláusula, o/a trabalhador/a fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão do contrato de trabalho com o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Parágrafo terceiro: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rescisão de contrato, por iniciativa do empregador as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas rescisórias; caso a rescisão seja por iniciativa do empregado, as horas não trabalhadas poderão ser descontadas no TRCT.

Parágrafo quarto: O pagamento das horas extras deverá ser feito conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Em conformidade com o disposto nos incisos III IV, artigo 8.º da Constituição da República, tema 935 do STF, art. 8º da Convenção Internacional nº 95 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ratificada pelo Brasil, art. 611-A da CLT, Notas Técnicas 02/2018 e 03/2019 da Comissão Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho e por deliberação e aprovação de Assembleia Geral da Categoria Profissional, deverão as empresas descontar de seus empregados beneficiados por este instrumento coletivo e que não são associados ao Sindicato, a título de Contribuição Negocial, e recolher ao Sindicato Profissional, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal de cada empregado, limitado ao teto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Este percentual será dividido em 2 (duas) parcelas de 5% (cinco por cento) cada, observando o teto de R\$ R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) por parcela. Quanto à data do referido desconto, a primeira parcela será descontada na folha de pagamento do mês de agosto/2025 e a segunda parcela na folha de pagamento do mês de dezembro/2025;

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, não associados, ao desconto da referida contribuição, devendo o mesmo, em relação à primeira parcela, ser exercido no prazo de 20 dias a contar da data de registro do instrumento coletivo de trabalho pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná. Em relação à segunda parcela, os trabalhadores poderão exercer o direito à oposição a qualquer tempo, no entanto, não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo: O direito de oposição será exercido verbalmente pelo trabalhador perante o Sindicato. A oposição será reduzida a termo por representante autorizado pelo sindicato e devidamente assinado pelo trabalhador. Caso o trabalhador solicitante seja analfabeto será colhida a digital do mesmo, juntamente com a assinatura de uma testemunha que poderá ser o próprio representante do sindicato.

Parágrafo terceiro: O trabalhador não associado poderá exercer o direito previsto nos parágrafos anteriores, nos seguintes locais e horários: a) Francisco Beltrão/PR: Na sede da entidade localizada na Rua Pernambuco, 111, centro, fone: (46) 3524-1819, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h00; b) Dois Vizinhos/PR: Na sub sede da entidade, localizada na Rua Pará, 38, Centro, fone: (46) 3536-3106, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h00;

Parágrafo quarto: O trabalhador deverá portar, no ato da oposição, um documento de identificação com foto (físico ou digital) e o holerite (físico ou digital) mais recente para fins de registro e orientações.

Parágrafo quinto: É vedado aos empregadores ou a seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal, financeiro ou afins, bem como aos contabilistas, a adoção, de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.

Parágrafo sexto: O empregador ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal, financeiro ou afins, bem como aos contabilistas que descumprirem a determinação do parágrafo anterior poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis cabíveis, respondendo por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados.

Parágrafo sétimo: O desconto da Contribuição Negocial se faz no estrito interesse da entidade sindical profissional e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

Parágrafo oitavo: As empresas, como gestoras da folha de pagamento de seus empregados, efetuarão o desconto da Contribuição Negocial, nos termos estabelecidos na presente cláusula, atuando como simples intermediários. Ou seja, não cabe às empresas, desde que tenham cumprido os termos estabelecidos na referida cláusula, nenhum ônus judicial ou extrajudicial em razão do referido desconto.

Parágrafo nono: Na eventualidade de processo judicial, ou extrajudicial, em razão da Contribuição Negocial, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável que a empresa não será responsabilizada por nenhum ônus, desde que tenha cumprido os termos estabelecidos na presente Cláusula, ou seja, cabe única e exclusivamente a entidade sindical laboral a responsabilidade pelos valores descontados, de forma individual ou coletiva, em folha de pagamento dos empregados, e repassados a entidade sindical laboral através de boleto bancário conforme determinado na presente cláusula deste instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas farão o desconto em folha das mensalidades dos trabalhadores que se associarem ao SECFB, conforme art. 545 da CLT, cujo valor corresponde à 1% (um por cento) do piso salarial da categoria a que o trabalhador pertence, conforme previsto no Estatuto Social da entidade sindical e aprovado pela respectiva Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro: O SECFB enviará às empresas ofício e cópia da ficha de associação física ou eletrônica, devidamente assinada pelo trabalhador, com a autorização para o desconto, sendo que o mesmo deve ser feito mensalmente a partir do fechamento da primeira folha de pagamento após a data da comunicação pela entidade sindical.

Parágrafo segundo: Os valores descontados a título de mensalidade sindical serão repassados por guia específica e não se confundem com outras contribuições que forem instituídas por deliberação da categoria profissional através da entidade representativa de classe.

Parágrafo terceiro: A ausência de repasse no prazo determinado será penalizada com juros de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido.

Parágrafo quarto: O trabalhador associado fica isento da contribuição negocial e desobrigado de manifestar a oposição no prazo previsto na cláusula sobre este tema.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGENCIAS

Qualquer dúvida ou divergência, em relação à aplicação deste acordo, primeiramente, deve-se buscar uma solução amigável, em reunião convocada pela suscitante (empregado, empregador, sindicato), devendo ela convocar as partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando data, hora e local para a reunião mencionada.

Parágrafo único – Persistindo a divergência, a parte suscitante poderá recorrer à Justiça do Trabalho para dirimir as divergências.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO

Para prorrogação revisão ou revogação, observa-se o seguinte:

- a) A prorrogação dependerá da manifestação expressa dos interessados em, até trinta dias antes de expirado o prazo de vigência, com a celebração de novo acordo de compensação;
- b) A Revisão dependerá de previa representação escrita ao sindicato e da metade mais um dos empregados;
- c) A revogação dependerá de manifestação da vontade, expressa, de uma das partes acordantes, antes do término de sua vigência;

Parágrafo único - O processo de prorrogação, revisão, ou revogação poderá ser total ou parcial e ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de assembleia geral dos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste acordo incidirá multa no valor correspondente ao piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho a qual pertence a categoria, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMAIS CONDIÇÕES

Para as demais condições não tratadas neste ACT, aplica-se as condições pactuadas na CCT da Categoria.

}

DANIEL IVAN ROSANELI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO

NOELI WILLER DE CASTILHOS
ADMINISTRADOR
ELETRO BELTRAO MATERIAL ELETRICO LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE 2025/2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.